



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
MinC/GM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

PROCESSO Nº 01400.008765/2026-95

EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2026

CIRCULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR

A União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, no uso de suas atribuições legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Lei nº 14.903, de 27 junho de 2024, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de processo seletivo de propostas aptas a receberem apoio financeiro para atividades de circulação e participação em eventos internacionais.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de recursos financeiros, na modalidade de **termo de execução cultural**, para a participação e circulação de agentes do ecossistema do audiovisual em eventos do setor realizados no exterior, em regime de fluxo contínuo.

1.2. Poderão ser beneficiados(as) Pessoas Físicas, estudantes ou profissionais, do segmento audiovisual.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente edital tem por objetivo viabilizar a promoção do intercâmbio cultural, buscando a difusão da cultura audiovisual brasileira e de seus agentes no exterior, por meio do incentivo à circulação e participação de profissionais do audiovisual em eventos do setor, incluindo festivais, mostras, eventos de mercado, seminários profissionais no exterior.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste Edital, entende-se como:

3.1.1. **AÇÕES AFIRMATIVAS** : programas e medidas especiais adotadas pelo Estado, com vistas à correção das desigualdades e promoção da igualdade de oportunidades entre os cidadãos.

3.1.2. **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** : é o documento que visa estabelecer obrigações da administração pública e dos beneficiários para a realização de ação cultural.

3.1.3. **EVENTO DO SETOR AUDIOVISUAL**: evento de caráter regular ou

pontual, no cenário internacional, com atividades voltadas para a difusão, promoção e/ou fomento com vistas a consolidar a produção, distribuição, exibição e preservação audiovisual, abrangendo os setores cinematográfico, televisivo e de jogos eletrônicos (games), que se enquadrem nos seguintes perfis: festivais; mostras; eventos de mercado.

3.1.4. **FESTIVAL AUDIOVISUAL:** evento que prevê a exibição competitiva ou não de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, voltada para a formação de público e difusão de obras, no qual o público em geral tem acesso a atividades gratuitas ou pagas, podendo em seu conjunto de atividades conter: mostras paralelas/itinerantes, homenagens, rodadas de negócios, palestras, painéis, encontros e debates acerca da política pública e do mercado audiovisual.

3.1.5. **MOSTRA AUDIOVISUAL:** evento que prevê a exibição de produções audiovisuais, geralmente temático e sem caráter competitivo, voltada para a formação de público e difusão de obras, no qual o público em geral tem acesso a atividades gratuitas ou pagas, podendo em seu conjunto de atividades conter: mostras itinerantes, homenagens, palestras, painéis e encontros.

3.1.6. **SEMINÁRIO AUDIOVISUAL:** evento profissional que prevê a troca de experiências e conhecimento amplos ou em temáticas específicas, voltado para realização de espaços de discussão e compartilhamento de conhecimento sobre tópicos gerais ou específicos, no qual especialistas, agentes públicos e privados, especialistas do setor audiovisual se reúnem, podendo em seu conjunto de atividades conter: palestras, painéis, encontros, mesas redondas e outros formatos que possibilitem ações de expositores, apresentações e discussões em grupo.

3.1.7. **EVENTO DE MERCADO AUDIOVISUAL:** evento profissional, que prevê o estabelecimento de novos negócios (coproduções, intercâmbios, novos contratos e parcerias), voltado para a realização de espaços que movimentam a economia audiovisual, no qual agentes públicos e privados, empresas e profissionais atuantes no mercado audiovisual se reúnem, podendo em seu conjunto de atividades conter: conferências, rodadas de negócios, palestras, painéis e encontros de coprodução, apresentação de casos de referência, apresentações de projetos audiovisuais (*itches*), áreas de exposição com estandes e atividades de networking, abrangendo em suas temáticas e atividades todos os setores da indústria audiovisual.

3.1.8. **AÇÃO DE PROMOÇÃO/DIFUSÃO AUDIOVISUAL:** ação que tem como finalidade promover a representação do setor audiovisual brasileiro em eventos internacionais do mercado audiovisual, reconhecidos pela ANCINE, nos termos da Portaria nº 64 - E de 9 de Janeiro de 2018 e atos subsequentes, criando oportunidades para encontros, trocas e negociações com as empresas de outros países.

3.1.9. **PROFISSIONAIS DO SETOR AUDIOVISUAL:** agentes culturais com comprovada atuação no setor audiovisual por meio de seus diferentes segmentos.

3.1.10. **FLUXO CONTÍNUO:** quando o chamamento público possibilita a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas;

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento das ações de que trata este Edital serão advindos da Fonte Funcional Programática **42101.20ZF.0001.0000 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Despesas Diversas**, para a concessão de auxílio financeiro, com aporte no exercício de 2026, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

4.2. Caso haja custos administrativos, esses ocorrerão às expensas do

orçamento da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, respeitando o limite de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a depender de dotação orçamentária.

4.3. O Ministério da Cultura poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis, decisão a que será dada publicidade mediante publicação no Diário Oficial da União.

4.4. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este edital, haverá publicação no Diário Oficial da União, sendo certo que, em caso de modificação orçamentária, será respeitada a ordem de qualificação eventualmente já realizada.

4.5. A liberação dos recursos financeiros previstos neste Edital está condicionada à disponibilidade do Ministério da Cultura.

4.6. As inscrições serão suspensas caso os recursos se esgotem antes do prazo final das inscrições.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital vigorará até **31/12/2026** podendo ser prorrogado a critério da Administração, em ato devidamente motivado, mediante publicação no Diário Oficial da União.

6. DO FOMENTO

6.1. Os(as) selecionados(as) receberão um valor fixo, levando-se em consideração o local de realização do evento, independentemente do período de permanência, conforme descrição abaixo:

Destino	Valor máximo por pessoa
América do Sul	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
América do Norte e Central	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Europa	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
África, Ásia e Oceania	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

6.2. Os(As) selecionados(as) originários(as) de **Estados da Amazônia Legal - Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso** - receberão um valor adicional de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

6.3. A concessão de apoio financeiro, no âmbito das ações deste certame, prevê a destinação de valores fixos, voltados para o custeio de itens como hospedagem, alimentação, passagens aéreas ou deslocamento terrestre.

6.4. A concessão de apoio financeiro não será cumulativa, ou seja, uma mesma pessoa física poderá ser contemplada com recurso destinado a apenas uma das atividades em eventos simultâneos, englobando sessões e atividades em festival, mostra, seminário profissional ou evento de mercado.

6.5. Os(As) selecionados(as) estarão sujeitos a receber o pagamento do

recurso após o início das atividades do evento.

6.6. A regularidade jurídica, fiscal e tributária deverá ser mantida durante todo o processo deste Edital e sua comprovação será **obrigatória para a formalização do processo seletivo e consequente pagamento do apoio financeiro.**

6.7. É recomendado aos proponentes consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária antes de sua inscrição de modo a resolver eventuais pendências e problemas que possam acarretar na desqualificação da proposta.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por **Pessoa Física**, brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a) e maior de 18 (dezoito) anos.

7.1.2. A participação está limitada a **1 (um) profissional** por obra ou projeto com foco em audiovisual, participante de evento internacional.

7.1.3. Os(as) candidatos(as) **deverão** apresentar as seguintes condições de elegibilidade:

a) as propostas deverão ser apresentadas por candidatos(as), com comprovada atuação no setor audiovisual, há no **mínimo 1 (um) ano** a contar da data da inscrição deste edital. **Serão consideradas comprovação de atuação:** programas e/ou catálogos de eventos, mostras, festivais, matérias ou notas de jornais ou e/ou publicações na Internet, revistas, cartazes e outros impressos, links no Youtube, Vimeo ou outras plataformas digitais, certificados; livros; folders; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação do proponente no segmento audiovisual, há no mínimo 1 (um) ano. Todas as comprovações deverão estar legíveis e devidamente datadas;

b) as propostas deverão se destinar à participação em **eventos elegíveis**, que estejam em conformidade com as descrições apresentadas no item 3.1 (Das Definições);

c) os(as) candidatos(as) deverão apresentar documento (carta convite, contrato, comprovante de pagamento, etc) que demonstre sua participação efetiva/ativa na programação do evento. Serão aceitos para fins de comprovação: comprovantes de seleção em pitches ou de rodadas de negócios, participação na grade de programação de festivais ou mostras, participação em mesas e painéis sobre temas vinculados ao setor audiovisual, entre outros;

d) os(as) candidatos(as) deverão apresentar documento comprobatório de residência em território nacional **com até 6 (seis) meses de antecedência da abertura do período de inscrições do Edital**, ou apresentar o ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

7.2. Os documentos de que trata o item 7.1.3 c), caso sejam originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução em português, com a identificação do tradutor, onde conste seu nome completo e números do documento de identidade ou do CPF, sendo admitido documento bilíngue, em duas colunas. Não será necessária tradução juramentada.

7.3. A eventual identificação de irregularidades ou descumprimento das cláusulas do presente edital poderá resultar na restituição do valor do apoio

financeiro, com a devida correção monetária, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

7.4. Para os casos previstos no art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024, os(as) candidatos(as) deverão declarar sua condição de não possuidor de comprovante de residência no formulário virtual do Mapa da Cultura.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a inscrição de propostas para ações de formação audiovisual.

8.2. É vedada a inscrição de grupos ou coletivos audiovisuais.

8.3. É vedada a inscrição de propostas por Pessoa Jurídica.

8.4. É vedado o acúmulo do apoio concedido com outros recursos oriundos do Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas.

8.5. É vedada a inscrição de propostas por candidatos(as) que sejam:

8.5.1. Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e seus respectivos cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

8.5.2. Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério da Cultura, suas Secretarias ou Instituições Vinculadas e seus respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau; e

8.5.3. Candidato(a) em débito com prestação de contas de outros apoios concedidos pelo Ministério da Cultura ou em débito com a União.

8.6. É vedada a candidatura de proponentes que já estejam no local onde será realizada a atividade, antes da data do início da viagem informada no formulário, ou que preveja partida de país estrangeiro.

8.7. Não será aceita proposta:

8.7.1. Que tenha como objeto participação em eventos ou editais realizados ou apoiados financeiramente pelo Ministério da Cultura ou por uma de suas entidades vinculadas, ou ainda, destine-se à participação em atividades de formação como cursos, laboratórios, pesquisas, residências artísticas, etc;

8.7.2. Que apresente eventuais irregularidades relacionadas às condições de participação, que constatadas a qualquer tempo, implicará em inabilitação da proposta ou desclassificação do projeto, independentemente da etapa em que se encontre.

8.7.3. De instituição organizadora, promotora do evento, e seus respectivos integrantes, empregados(as), servidores(as), parceiros(as) e colaboradores(as);

8.7.4. Que apresente quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação sob ônus de desclassificação, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1. As candidaturas selecionadas, a depender da quantidade de candidaturas válidas, deverão assegurar que a proporção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos recursos, seja destinada às pessoas negras (pretos ou pardos) ou indígenas e pessoas com deficiência, sendo:

a) **25% (vinte por cento)** de pessoas negras (pretos ou pardas), no

mínimo;

b) **10% (dez por cento)** de pessoas indígenas, no mínimo;

c) **5% (cinco por cento)** para pessoas com deficiência, no mínimo.

Parágrafo único. Após **60 (sessenta)** dias da abertura das inscrições do edital, caso não haja candidaturas válidas que atendam ao disposto 9.1., os recursos serão remanejados para a outra categoria afirmativa. Permanecendo a ausência de inscrições, os recursos serão destinados à ampla concorrência.

9.2. Os recursos serão distribuídos nacionalmente, sendo vedado exceder o limite de **40% (quarenta por cento)** por região brasileira.

9.2.1. O limite estabelecido no subitem 9.2 poderá ser flexibilizado caso não haja candidaturas qualificadas, o que somente poderá ocorrer nos **60 (sessenta)** que antecedem o prazo final de inscrição.

9.3. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas reservadas nos termos do subitem 9.1 a) e b) deverão enviar o **ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**.

9.3.1. A autodeclaração como pessoas negras ou indígenas, devem seguir as categorias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas.

9.4. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas reservadas nos termos do subitem 9.1 c) deverão enviar o **ANEXO III - DECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** juntamente com a apresentação do laudo médico, nos termos da legislação vigente.

9.5. Propostas de Pessoas com Deficiência - PCD, nos termos da Lei nº 13.146/2015, terão prioridade e serão analisadas antes das demais, a despeito da ordem de inscrição. Caso haja mais de uma proposta de PCD, estas serão analisadas prioritariamente e sequencialmente, observado o horário da inscrição destas.

9.6. Candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas negras ou indígenas poderão ter sua Autodeclaração Étnico-Racial (ANEXO II) submetida à Comissão de Heteroidentificação, nos termos a seguir:

9.6.1. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na autodeclaração de raça/etnia, será constituída uma Comissão de Heteroidentificação, exclusiva para a apuração da denúncia ou da irregularidade, sendo respeitado o direito a recurso, que deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após notificação por meio do endereço eletrônico concurso.sav@cultura.gov.br, nos termos do ANEXO VII - **Recurso Heteroidentificação**.

9.6.2. Caso a denúncia ou irregularidade seja confirmada, o(a) candidato(a) será excluído do certame, em qualquer uma das fases, e estará sujeito à devolução de valores eventualmente recebidos e às sanções penais cabíveis.

9.7. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este Edital.

9.8. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será inabilitado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1. A s inscrições são gratuitas e estarão abertas, em regime de fluxo contínuo, **iniciando-se em 15 de junho de 2026 e permanecendo disponíveis até as 18h (dezoito horas) do dia 6 de novembro de 2026**, ou até o

esgotamento dos recursos disponibilizados, ocasião em que as inscrições serão suspensas.

10.2. A participação está limitada a **1 (um) profissional** por obra ou projeto com foco em audiovisual, participante de evento internacional.

10.3. As inscrições deverão observar o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência da data de início do evento indicado pelo(a) candidato(a) no Formulário de Inscrição;

10.4. O Edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>.

10.5. O Sistema Mapa da Cultura é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição da proposta. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço <https://mapa.cultura.gov.br/>

10.6. Dúvidas referentes a este Edital deverão ser enviadas para o endereço de correio eletrônico concurso.sav@cultura.gov.br, fazendo constar no campo assunto **“EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 01/2026 - CIRCULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR”** e o número da inscrição do (a) candidato (a).

10.7. Caso seja o primeiro acesso ao Sistema Mapa da Cultura, o usuário será automaticamente redirecionado à página de login do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do proponente). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o Sistema Mapa da Cultura e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão PUBLICAR.

10.8. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema Mapa da Cultura, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail suporte.mapa@cultura.gov.br

10.9. O Ministério da Cultura não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de **72 (setenta e duas) horas** antes do fim dos prazos. A não concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito dos(as) candidatos(as) à prorrogação do prazo.

10.10. Todas as decisões relativas aos procedimentos deste edital serão publicadas na página do Ministério da Cultura, <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>

10.11. O cadastro no Sistema Mapa da Cultura deverá ser realizado por pessoa física que se apresente **obrigatoriamente** como beneficiário(a) do apoio financeiro.

10.12. O e-mail cadastrado pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição no MAPA DA CULTURA será o e-mail utilizado para contatar os selecionados.

10.13. Todos(as) os(as) candidatos(as) deverão, no ato da inscrição, se autodeclararem conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, por meio do item específico do formulário de inscrição no sistema MAPA DA CULTURA.

10.14. Propostas apresentadas por Pessoa Jurídica, fundação, associação, Microempreendedor Individual (MEI), grupo ou coletivo **NÃO** serão elegíveis.

10.15. No caso de inscrição de mais de uma proposta apresentada pelo mesmo(a) candidato(a), será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no SISTEMA MAPA DA CULTURA, sendo as demais inabilitadas.

10.16. O(a) candidato(a) deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica

específica para este processo de qualificação, disponível no MAPA DA CULTURA, apresentando os seguintes documentos, previstos no **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO**:

- a) Formulário de inscrição / Plano de Trabalho; preenchido diretamente na Plataforma Mapa da Cultura;
- b) Documento de Identificação (RG, CNH, Passaporte);
- c) Currículo do(a) candidato(a) com comprovação de atuação no setor Audiovisual, há no mínimo 1 (um) ano a contar da data da inscrição deste edital;
- d) Comprovações curriculares - Serão consideradas comprovação de atuação mencionadas no item 7.1.3: programas e/ou catálogos de eventos, mostras, festivais, matérias ou notas de jornais ou e/ou publicações na Internet, revistas, folders, cartazes e outros impressos, links no Youtube, Vimeo ou outras plataformas digitais, diplomas, certificados; livros; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação do proponente no segmento audiovisual, há no mínimo 1 (um) ano;
- e) Convite ou documento que comprove a admissão ou seleção para participação do evento ou atividade no setor audiovisual, acompanhado da devida tradução em português, o qual deverá ser por escrito em papel timbrado a entidade organizadora, assinado pelo(a) dirigente ou responsável pela participação do profissional no evento, no qual estejam expressos, além do nome do(a) convidado(a), informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividades(s);
- f) Comprovação de endereço em território nacional, realizada por meio de apresentação de contas residenciais em nome do agente cultural com data de expedição de no mínimo 6 (seis) meses antecedentes à publicação do Edital ou declaração assinada pelo agente cultural (ANEXO VIII - Declaração de Residência). A comprovação de endereço poderá ser dispensada nos casos de agente cultural que pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou a população nômade, itinerante ou que se encontra em situação de rua, conforme art. 10, § 8º da Lei nº 14.903/2024.

10.17. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas reservadas nos termos do subitem 9.1 c) deverão enviar o **ANEXO III - DECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** juntamente com a apresentação do laudo médico, nos termos da legislação vigente;

10.18. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas reservadas nos termos do subitem 9.1 a) e b) deverão se autodeclarar pessoas negras ou indígenas, de acordo com as categorias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, por meio do envio do **ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**.

10.19. As inscrições devem ser preenchidas em língua portuguesa;

10.20. A tradução de que trata o item 10.16, letra e), deverá conter a identificação do tradutor, onde conste seu nome completo e números do documento de identidade ou do CPF, sendo admitido documento bilíngue, em duas colunas - **NÃO É NECESSÁRIO TRADUTOR JURAMENTADO**.

10.21. A inscrição pelo Sistema Mapa da Cultura só será registrada após o

efetivo preenchimento do formulário, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção “Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela) ao Ministério da Cultura.

10.22. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamentos ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.

10.23. Os dados e documentos encaminhados não serão devolvidos, cabendo à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura seu tratamento, arquivamento ou destruição em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.24. Todo contato realizado com a Secretaria do Audiovisual deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no Sistema Mapa da Cultura.

10.25. Os(as) candidatos(as) são responsáveis por acompanhar a divulgação do resultado, recursos, prazos, e todos os demais atos relacionados ao edital.

10.26. Estabelece-se um limite máximo de até **10 (dez) apoios** direcionados para participação de proponentes em um mesmo evento. Na hipótese de haver mais de 10 (dez) inscrições habilitadas para o mesmo evento, serão contempladas aquelas submetidas em ordem cronológica de inscrição, observados os demais critérios e requisitos previstos neste Edital.

10.27. Pedidos de impugnação aos termos deste edital poderão ser interpostos até o 5º dia útil após a sua publicação, cabendo à Secretaria do Audiovisual decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo de impugnação, e providenciar a comunicação aos interessados.

10.28. O interessado deverá encaminhar instrumento de impugnação dirigido à Secretaria do Audiovisual para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br.

10.29. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.30. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas.

10.31. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

11. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

11.1. É de responsabilidade do proponente:

a) a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema Mapa da Cultura, estando o recebimento do apoio financeiro condicionado à sua comprovação;

b) garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais; e

c) assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional IOS.

11.2. As cópias digitais dos documentos deverão ser anexadas ao Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição em formato *Portable Document File* - PDF no tamanho máximo de 10MB.

11.3. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

11.4. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema de inscrição eletrônica implicará na inabilitação da proposta.

11.5. O ônus da participação neste edital, incluindo possíveis despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.

11.6. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Sistema Mapa da Cultura, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.

11.7. O candidato é ciente de que eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição.

12. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

12.1. **Fase de processamento** do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

- a) Inscrição de propostas no Sistema Mapa da Cultura, a cargo do(a) candidato(a), cujo detalhamento está previsto no item 10;
- b) Análise de propostas pela Comissão de Análise Técnica, em modalidade de fluxo contínuo;
- c) Divulgação de resultado preliminar, com abertura de prazo recursal de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de divulgação do resultado;
- d) Recebimento, julgamento e divulgação de recursos;
- e) Abertura de prazo de contrarrazões de **2 (dois) dias úteis**; e
- f) Divulgação do resultado final.

12.2. Constituirão cadastro de reserva as candidaturas submetidas em ordem cronológica, observando os critérios estabelecidos no item 9., para convocação em caso de eventual disponibilidade de recursos ocasionadas por desistências, cancelamentos ou suplementação orçamentária e financeira para esta mesma ação.

12.3. **Fase de celebração** do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

- a) Habilitação dos(as) beneficiários(as) contemplados(as) no resultado final, de caráter **ELIMINATÓRIO**;
- b) Na hipótese de inabilitação de contemplados(as), nova convocação de beneficiários(as) para habilitação;
- c) Assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO V)** pelos beneficiários habilitados; e
- d) Pagamento do recurso, mediante apresentação da **DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA (ANEXO VI)** do(a) beneficiário(a), **exclusivamente aberta** para receber os recursos do Edital em tela.

12.4. Fase de apresentação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ANEXO IV)** que contempla a entrega do Relatório de Execução da Ação, conforme descrição do item 18.4. e seus subitens, do presente Edital.

12.5. Para os casos em que o Relatório de Execução seja reprovado, ao(à) proponente caberá o envio de RELATÓRIO FINANCEIRO no qual conste a apresentação das informações e comprovações de desembolso realizados com o recurso deste Edital.

13. DA SELEÇÃO

13.1. As propostas serão organizadas de acordo com a ordem temporal de sua submissão no Sistema Mapa da Cultura, sendo a avaliação realizada quinzenalmente ou, de acordo com o volume de propostas recebidas no período.

13.2. As propostas serão avaliadas quanto à adequação e ao enquadramento às regras previstas neste Edital e na legislação pertinente, mediante a avaliação objetiva da tabela matriz de enquadramento e qualificação:

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO E QUALIFICAÇÃO		REQUISITO
a)	Aderência do Plano de Trabalho e do Evento ou atividade do setor audiovisual	Sim - Qualificado Não - Não Qualificado
b)	Proponente brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), maior de 18 (dezoito) anos.	Sim - Qualificado Não - Não Qualificado
c)	Apresentação de currículo do(a) candidato(a) com comprovação de atuação na área do Audiovisual, há no mínimo 1 (um) ano; Serão consideradas comprovação de atuação no item 7.1.2 a : programas e/ou catálogos de eventos, mostras, festivais, matérias ou notas de jornais ou e/ou publicações na Internet, revistas, cartazes e outros impressos, links no Youtube, Vimeo ou outras plataformas digitais, certificados; livros; folders; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação do proponente no segmento audiovisual. Todas as comprovações deverão estar legíveis e devidamente datadas.	Sim - Qualificado Não - Não Qualificado
d)	Apresentação de documento (carta convite, contrato, comprovante de pagamento, etc) que comprove a admissão ou seleção para participação do evento ou atividade no setor audiovisual. Serão aceitos para fins de comprovação: comprovantes de seleção em pitchings ou rodadas de negócios, a participação na grade de programação de festivais ou mostras, participação em mesas e painéis sobre temas vinculados ao setor audiovisual, entre outros. Requisitos obrigatórios: papel timbrado da instituição responsável, assinado pelo dirigente ou responsável, contendo informações como o nome do convidado, informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividade(s). Convites em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português, contendo os dados do responsável pela tradução (Nome, CPF ou RG). Não é necessária tradução juramentada.	Sim - Qualificado Não - Não Qualificado
e)	Atendimento do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de início das atividades.	30 dias de antecedência - Qualificado Menos de 30 dias de antecedência - Não Qualificado

f)	Apresentação de comprovação de endereço em território nacional há pelo menos 6 meses ou declaração de residência (ANEXO VIII) ou indicação da dispensa de comprovação nos casos de agente cultural que pertença a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou a população nômade, itinerante ou que se encontra em situação de rua, conforme § 8º da Lei nº 14.903/2024.	Sim - Qualificado Não - Não Qualificado
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------

13.3. As propostas não qualificadas em qualquer dos subitens dos requisitos de seleção serão consideradas eliminadas.

13.4. A fase de qualificação, de caráter ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada por Comissão de Avaliação designada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos.

13.4.1. São condições de Seleção neste edital:

a) Apresentar a documentação de inscrição prevista no item 10. deste edital; e

b) Apresentar as condições exigidas no item 7. deste edital.

13.4.2. A convocação do proponente para as etapas posteriores não constitui direito adquirido à concessão do benefício, estando condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas neste edital até a fase final de habilitação.

13.4.3. O resultado preliminar da etapa de Seleção será divulgado nos links <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais/inscricoes-abertas> e <https://mapa.cultura.gov.br/> até a finalização dos recursos deste edital. A lista de propostas qualificadas conterà:

a) Número de inscrição da proposta;

b) Nome do proponente;

c) Município/UF/Região;

d) Situação: Qualificado(a) ou não qualificado(a); e

e) Razão da não qualificação

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. Compete à Secretária do Audiovisual a nomeação dos(as) representantes da Comissão de Seleção, esta poderá ser composta por representantes do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, representantes de outros órgãos governamentais e entidades paraestatais, bem como especialistas credenciados pelo Ministério da Cultura.

14.2. A nomeação do(a) Presidente(a) da comissão é de competência da Secretária do Audiovisual e esta função deverá ser atribuída a servidor(a) lotado(a) na Secretaria do Audiovisual.

14.3. Compete ao(a) Presidente da Comissão de Seleção, sem prejuízo da cumulação com as atribuições pertinentes aos demais integrantes:

a) coordenar os trabalhos da Comissão;

b) presidir as reuniões da Comissão; e

c) emitir voto de qualidade, quando necessário.

14.4. Compete à Comissão de Análise Técnica:

a) analisar as propostas em observância aos critérios previstos neste

Edital; e

b) analisar os recursos da etapa de seleção no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da interposição do pedido.

14.5. Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar propostas em que tenham:

a) interesse direto na matéria;

b) participado como colaborador(a) na elaboração da proposta;

c) feito parte da instituição promotora do evento audiovisual nos últimos dois anos;

d) parte em litigância judicial ou administrativa com o(a) candidato(a), ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

15.1. Caberá pedido de reconsideração à comissão de seleção, quando poderá ser solicitada reavaliação do projeto ou iniciativa, com apresentação de justificativa.

15.2. A comissão de avaliação designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

15.3. Contra o resultado preliminar caberá um único recurso devidamente fundamentado.

15.4. O recurso deverá ser interposto no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da divulgação do resultado preliminar, por meio de formulário específico disponível no MAPA DA CULTURA, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

15.5. Após publicação do resultado do julgamento dos recursos serão admitidas as contrarrazões ao resultado no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

15.6. A Comissão de Análise Técnica indicará, entre os seus membros, os(as) responsáveis pela análise dos recursos e contrarrazões.

15.7. Não serão analisados os pedidos que:

a) descumprirem o prazo previsto no item 15.4.;

b) forem encaminhados por meio distinto do indicado no item 15.4.;

c) não utilizarem o Formulário de Recurso virtual, a ser disponibilizado junto ao resultado preliminar; e,

d) contiverem insultos, desacatos ou ofensas a agentes públicos ou a outro(a) candidato(a).

15.8. Não será aceita juntada de documento ou informação que não tenha sido apresentada na etapa de inscrição.

15.9. O resultado da análise do recurso será publicado Portal do Ministério da Cultura, sessão Editais, disponível no endereço: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais> e na plataforma Mapa da Cultura, pelo link <https://mapa.cultura.gov.br/> com a indicação de:

a) Número de inscrição da proposta;

b) Nome do(a) candidato(a);

- c) Município/UF/Região; e
- d) Situação: Deferido ou Indeferido.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União, no Portal do Ministério da Cultura, sessão Editais, disponível no endereço: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais> e na plataforma Mapa da Cultura, pelo link <https://mapa.cultura.gov.br/> com a indicação de:

- a) Número de inscrição da proposta;
- b) Nome do(a) candidato(a);
- c) Município/UF/Região;
- d) Participação de cota; e
- e) Situação: Selecionado(a), Suplente ou Desclassificado(a).

16.2. A homologação do resultado final será acompanhada da publicação dos nomes dos membros da Comissão de Análise Técnica, nos termos da Portaria MinC nº 29/2009.

16.3. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de avaliação no site do Ministério da Cultura, no endereço <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais> e na plataforma Mapa da Cultura, pelo link <https://mapa.cultura.gov.br/>

17. DOS SELECIONADOS

17.1. Cada candidato(a) poderá ser contemplado(a) apenas uma vez, independente da categoria, na vigência deste edital.

17.2. As propostas selecionadas serão classificadas para fins de obtenção do apoio de que trata este Edital, sendo contempladas, enquanto houver recursos financeiros disponíveis.

17.3. Os proponentes das propostas selecionadas serão comunicados por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição e deverão enviar a documentação para habilitação prevista no **ANEXO I** no prazo improrrogável de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do ato de qualificação no Diário Oficial da União - DOU.

17.4. No ato da convocação das propostas selecionadas será solicitado o envio de comprovações referentes às informações prestadas no formulário de inscrição do Sistema Mapa da Cultura.

17.5. Caso não seja enviada a documentação necessária à habilitação dentro do prazo previsto no item 17.3., ou apresentada em discordância com o estabelecido, a proposta será arquivada por inadequação do proponente.

17.6. No ato da assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO V)**, o proponente deverá apresentar o **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA**, contendo nome do titular, nome da instituição bancária, agência e conta. Outros dados bancários não devem estar expostos nesse documento.

17.7. A conta deverá ser específica para o recebimento do recurso e exclusiva do(a) proponente, não sendo aceitas contas conjuntas.

17.8. É recomendado aos proponentes consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

17.9. A seleção da proposta não constitui direito à liberação dos recursos

financeiros, sendo mera expectativa de direito.

17.10. A liberação dos recursos financeiros está condicionada à regularidade jurídica, fiscal e tributária do proponente e à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

18. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO (A) CANDIDATO (A)

18.1. A inscrição implica o conhecimento e a integral aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o(a) interessado(a) não pode alegar desconhecimento.

18.2. Caberá ao(a) candidato(a) a responsabilidade pela proposta, incluindo a administração dos recursos financeiros durante a execução das atividades.

18.3. Caberá ao(a) candidato(a) enviar ao Ministério da Cultura **Relatório de Execução da Ação**, conforme modelo constante do ANEXO IV no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da data do término do Evento Audiovisual para o correio eletrônico (e-mail) concurso.sav@cultura.gov.br

18.4. O(a) beneficiário(a) é obrigado(a) a cumprir os objetivos declarados na inscrição, bem como comprovar junto ao Ministério da Cultura a participação no evento para o qual foi selecionado(a), por meio da apresentação do Relatório de Execução da Ação (ANEXO IV).

18.5. Os(as) beneficiários(as) se comprometem a responder questionários virtuais e a participarem de avaliações de impacto conduzidas pelo Ministério da Cultura, ou por entidades designadas, a respeito das ações realizadas no âmbito do presente edital.

18.6. É obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura e do Fundo Nacional da Cultura em material produzido, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos>, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

18.7. Na hipótese de serem produzidas peças promocionais, estas deverão possuir caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, ainda que implicitamente, promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou quaisquer terceiros.

19. DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA APROVADA

19.1. Em caso de alteração das datas de início ou término do evento a Secretaria do Audiovisual deverá ser comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da nova data. Além disso, deverá ser apresentada uma nova carta convite / documentação de ingresso da instituição realizadora do evento.

19.2. As solicitações de alteração devem ser enviadas por meio de documento digitalizado, assinado e datado, para o e-mail concurso.sav@@cultura.gov.br, contendo o número de inscrição e o nome do beneficiário.

19.3. Caso haja desistência do projeto, o proponente deverá encaminhar a solicitação por meio de ofício, datado e assinado, para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br

20. DOS MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

20.1. São considerados motivos de desclassificação de candidaturas para este certame:

- a) não apresentação de documentação obrigatória para execução do pagamento do apoio;
- b) identificação de irregularidade jurídica, fiscal e/ou tributária em qualquer etapa do Edital;
- c) identificação de que o(a) proponente preveja partida de país estrangeiro ou já esteja no local onde será realizada a atividade, antes da data do início da viagem informada no formulário;
- d) descumprimento de quaisquer condições de elegibilidade ou documental constantes no Edital.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Os proponentes deverão restituir os recursos financeiros, devidamente atualizados, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) cancelamento da circulação/participação em evento;
- b) descumprimento de qualquer condição constante do Edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
- d) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto; e
- e) não realização da ação de circulação/participação aprovada.

21.2. O benefício a ser restituído será calculado no “Sistema Débitos”, do Tribunal [de Contas da União - que pode ser conferido através do endereço eletrônico: http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces](http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces).

21.3. Para devolução do benefício, o proponente deverá solicitar a Guia de Recolhimento da União por meio do correio eletrônico concurso.sav@culura.gov.br, informando o seu nome completo, o número do seu CPF e valor do apoio financeiro.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Ministério da Cultura é o responsável pela publicação deste Edital, cabendo à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, bem como a condução do processo de contratação e etapas seguintes.

22.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.

22.4. As decisões finais proferidas pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura são terminativas.

22.5. Este chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento.

22.6. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.

22.7. O recolhimento do Imposto de Renda, quando devido, será realizado nos termos de legislação específica vigente. Qualquer alteração na legislação até o

momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

22.7.1. O valor do pagamento após o desconto do imposto de renda poderá ser verificado no site da Receita Federal, por meio do Simulador de Alíquota Efetiva: <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/> .

22.8. As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

22.9. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa.

22.10. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do(a) candidato(a).

22.11. O(a) candidato(a) será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal perante terceiros.

22.12. O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.

22.13. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

22.14. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico concurso.sav@cultura.gov.br.

22.15. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura será responsável pelas comunicações e publicações de que trata este edital, bem como será competente, pela autoridade signatária deste edital, para decidir todos os casos omissos que porventura surgirem após o resultado final e na fase de comprovação de atividade de circulação/participação em evento.

22.16. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura seguirá os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando o procedimento expresso neste Edital de Chamamento Público não traga disposição específica de prazo.

22.17. O Ministério da Cultura, caso necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital por meio de publicação no Diário Oficial da União e na plataforma Mapa da Cultura, pelo link <https://mapa.cultura.gov.br/> desde que este não afete, de qualquer modo, as propostas já submetidas à inscrição.

22.18. É proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos dos entes federados.

22.19. O(a) beneficiário(a) cede gratuitamente ao Ministério da Cultura, sem exclusividade, por prazo indeterminado e para estrito uso institucional, os direitos autorais sobre depoimentos, apresentações e palestras, bem como sobre outras formas de exposição semelhantes decorrentes de sua participação no evento audiovisual fomentado por este edital, e autoriza o uso de imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias relacionadas à proposta qualificada, igualmente para uso institucional, permitida a transferência destes direitos a entidades públicas, igualmente para uso institucional.

22.20. Será cancelado automaticamente o direito ao apoio financeiro do proponente que estiver inadimplente com o Ministério da Cultura, a qualquer tempo, bem como deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital.

22.21. A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.22. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão dirimidos pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

22.23. Na hipótese de controvérsias relativas a este edital que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro de Brasília/DF para sua solução.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 08/06/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2928205** e o código CRC **883996B4**.

ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Documentação;

ANEXO II - Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO III - Declaração de Pessoa com Deficiência - PCD;

ANEXO IV - Relatório de Execução da Ação;

ANEXO V - Minuta de Termo de Execução Cultural;

ANEXO VI - Declaração de Agência e Conta Bancária;

ANEXO VII - Recurso Heteroidentificação; e

ANEXO VIII - Declaração de Residência.